PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/13

Considerando que o art. 238 da Lei Orgânica do Município Salvador estabelece que para o cálculo da tarifa do transporte público deve ser levando em conta não apenas o equilíbrio econômico financeiro, como a capacidade econômica dos usuários;

considerando que a Cidade de Salvador possui uma percentual de cerca de 20% de sua força de trabalho desempregada e um grande contingente de trabalhadores vivendo com apenas um salário mínimo, com uma renda *per capita* de R$ 786,00, segundo o Censo 2010 do IBGE;

Considerando a desoneração da tarifa do transporte promovida pelo Governo Federal, por meio da Medida Provisória 617/13, que a reduz para zero das alíquotas das contribuições sociais para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre os serviços de transporte público coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que reformule o cálculo das tarifas do transporte público de Salvador, considerando a condição econômica do cidadão soteropolitano, nos termos do art. 238 da Lei Orgânica do Município de Salvador, bem como promova a redução do valor da tarifa, tendo em vista a recente desoneração das contribuições sociais para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre os serviços de transporte público coletivo municipal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
HILTON COELHO